

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

LEI Nº 983/2023
26 DE ABRIL DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES,
MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

- I. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos ao I.P.T.U do exercício, quando a premiação for relativa a incentivo de quitação I.P.T.U.
- II. Munícipes, durante a festividade de comemoração do dia do trabalhador, da páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças e natal.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, CEP: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4D1440DD8BDC688285D84D



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 4º. A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único: O decreto de que trata o Caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

Art. 6º. Os prêmios de que trata o artigo 1º, não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei e no decreto que regulamenta cada evento festivo conforme disciplina o Art. 5º.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito Municipal

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, CEP: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36